

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS – SEDE CAMPESTRE**

**LOCADOR:** Nome: TIETÊ ESPORTIVA CLUBE - TEC  
End.: Rua São Bento, 100  
Cidade: Tietê - SP  
CNPJ: 57.049.595/0001-97  
Fone: (15) 3282-3345

**LOCATÁRIO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_  
ASSOCIADO nº: \_\_\_\_\_

**TIPO DE EVENTO:** \_\_\_\_\_

**OFERECIDO A:** \_\_\_\_\_

**DATA DO EVENTO:** \_\_\_\_\_

**LOCAL DA LOCAÇÃO:** Salão da Sede Campestre do TEC (R. São Bento, 100 - Seis Irmãos – Tietê - SP).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Das 07:00 do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, até 07:00 do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 1ª** - O Tietê Esportiva Clube - TEC, doravante denominada LOCADOR, e o LOCATÁRIO acima discriminado, firmam o presente contrato de locação, conforme cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA 2ª** - Constitui-se objeto deste contrato a locação da área do salão de festas, camarins, banheiros masculino e feminino e área da cozinha, para realização do evento acima descrito.

**CLÁUSULA 3ª** - O salão destina-se exclusivamente a atividades de cunho familiar, social e cultural. Não será admitida a realização de eventos com acesso livre ao público, com finalidade lucrativa, reunião de natureza sindical e/ou com objetivos políticos e religiosos.

**CLÁUSULA 4ª** – Fica estipulado o valor da locação de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da assinatura do presente contrato o LOCATÁRIO, obrigatoriamente efetuará os pagamentos nas seguintes condições:

- **Parcelado em até três vezes (3x), o pagamento deverá ser efetuado antes da data do evento.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta de pagamento, mediante as condições do Parágrafo Primeiro, impedirá a autorização de uso do presente objeto de locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja desistência por parte do LOCATÁRIO, 30% (trinta por cento) do valor pago relativo à locação não será devolvido.

PARÁGRAFO QUARTO - Os danos causados ao patrimônio serão reparados em comum acordo com o LOCADOR, correndo a despesa por conta do LOCATÁRIO, que deverá realizar caução para esse fim, sem prejuízo do LOCADOR exigir complemento quando a caução não for suficiente para cobertura total das possíveis despesas de reparo.

**CLÁUSULA 5ª** - É de responsabilidade do LOCATÁRIO a contratação de serviço de segurança a ser utilizada no local, bem como do controle de acesso de convidados ao evento.

**CLÁUSULA 6ª** - O LOCADOR não se responsabiliza pelos atos e danos praticados pelo LOCATÁRIO e convidados, inclusive acidentes ocorridos nas áreas interna e externa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LOCATÁRIO deve providenciar a comunicação à autoridade policial sobre o dia e horário de realização do evento.

**CLÁUSULA 7ª** - É de responsabilidade do LOCATÁRIO o recolhimento dos encargos referentes a Direitos Autorais (ECAD), pelo cumprimento do horário noturno - lei do silêncio, legalmente estipulado para uso de música ao vivo ou mecânica, durante a realização do evento. Também é de total responsabilidade do LOCATÁRIO os encargos sociais e demais obrigações com mão de obra empregada no respectivo evento.

**CLÁUSULA 8ª** – É de responsabilidade do LOCATÁRIO a conservação dos bens objeto da locação, cabendo ao mesmo conferir, juntamente com o Zelador, e assinar o **Termo de Vistoria**, anexo ao presente Contrato, devendo restituí-los nas mesmas condições recebidas.

**CLÁUSULA 9ª** – Desde já, o LOCATÁRIO fica ciente de que a capacidade máxima do salão é de 500 (quinhentas) pessoas.

**CLÁUSULA 10ª** – Não será permitida - para sustentação de balões, faixas, cartazes e painéis -, a colocação de pregos, parafusos, fitas adesivas e outros objetos que danifiquem a pintura das paredes, teto, pisos, colunas e móveis do salão de festas.

**CLÁUSULA 11ª** – Cadeiras, mesas e outros equipamentos deverão ter pés emborrachados para que não danifiquem o piso do salão.

**CLÁUSULA 12ª** – Cargas e descargas de materiais a serem utilizados durante o evento deverão ser feitas pela entrada dos fundos (Rua Dr. João José Rodrigues). Os veículos só poderão entrar para carga e descarga, portanto não será permitido que os mesmos fiquem estacionados dentro do clube.

**CLÁUSULA 13ª** – Todas as pessoas que trabalharem no evento deverão ser previamente identificadas, sendo fornecido um crachá para que as mesmas utilizem durante o serviço.

**CLÁUSULA 14ª** – Após o horário definido para término do evento o LOCATÁRIO se compromete a devolver o salão nas condições de asseio e manutenção já descritas

neste contrato, impreterivelmente até as 07:00 do dia seguinte, nas mesmas condições como foi recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a devolução do salão não ocorra na forma estipulada nesta cláusula por atitudes do LOCATÁRIO, este deverá imediatamente ressarcir financeiramente ao LOCADOR o possível dano causado nas instalações físicas, asseio e manutenção, e ainda, prejuízos decorrentes pela extrapolação do horário limite do evento. Neste caso será cobrada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora e/ou fração.

**CLÁUSULA 15ª** – O LOCADOR não se responsabiliza pelo extravio ou danos a quaisquer objetos deixados pelo LOCATÁRIO nas dependências e imediações do salão, antes, durante e após o evento.

**CLÁUSULA 16ª** – Fica eleito o Foro de Tietê para dirimir dúvidas resultantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCATÁRIO por este ato declara concordância integral com as Cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA 17ª** – E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas qualificadas abaixo.

Tietê (SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Presidente da Diretoria do TEC

**Locador**

---

**Locatário**

---

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:

---